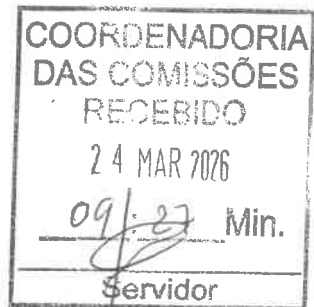




CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PARECER N.º 0106/2026  
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 0645/2025  
AUTOR: VEREADOR DR. VICENTE  
RELATOR: VEREADOR AGLAYLSON

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA SAÚDE MENTAL  
NAS ESCOLA, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para análise e parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 0645/2025**, de autoria do nobre Vereador Dr. Vicente, que institui a Semana Municipal da Saúde Mental nas Escolas, no calendário oficial do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

É o brevíssimo relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Destaca-se, preliminarmente, que essa Comissão realiza o controle preventivo da constitucionalidade das proposições apresentadas nesta Casa Legislativa e que a análise se concentra na averiguação constitucional, legal, regimental e da técnica legislativa.

Assim, esclareço que incumbe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme preconiza o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e art. 8º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, *in verbis*:

*“Art. 8º - Compete ao Município:*

*I – Legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II – Suplementar as legislações federal e estadual, no que couber.”*

Desse modo, a justificativa do projeto, bem como a técnica legislativa aplicada também não depõe contra a suficiência técnica e legal da propositura, não havendo nada a ser acrescentado, modificado ou excluído. Em assim sendo, e respeitando a Lei Maior do Município, a matéria se insere no âmbito de competência legislativa municipal.

Diante da análise do **Projeto de Lei Ordinária n.º 0645/2025**, verificou-se que o mesmo cumpre integralmente as formalidades estabelecidas no art. 137 do Regimento Interno. O projeto apresenta um título designativo claro, uma ementa que explica de forma concisa o objeto da proposição, uma parte normativa compreensível que contém o texto da matéria tratada; uma parte final

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante

CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

que contempla as disposições necessárias para a implementação da matéria, além de uma justificativa que expõe os motivos que fundamentam a proposição. Portanto, conclui-se que o projeto está em conformidade com as exigências regimentais.

**III - CONCLUSÃO**

Considerando os fundamentos ora declinados, esta relatoria expõe parecer **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei Ordinária n.º 0645/2025**, na forma do art. 137 do Regimento Interno, não havendo óbice de natureza jurídica para sua tramitação.

É o nosso parecer, s.m.j

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA, EM 04 DE abril DE 2026.**



**Relator  
Vereador Aglaylson**





**Presidente**